



LEI Nº 1064/2009

De 07 de Dezembro de 2009

Autor - **DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES**

Dispõe Sobre - *O Projeto uma Criança uma Árvore*”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município o “Projeto uma Criança uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Inciso 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 120 (cento e vinte) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

Inciso 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

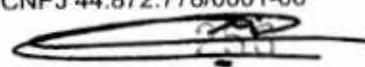
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07
Terça-feira, 08 de Dezembro de 2009.
EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1064/2009
De 07 de Dezembro de 2009

Autor - DARELAN JOSÉ POLETO RODRIGUES

"Dispõe Sobre: O Projeto uma Criança uma Árvore".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Projeto uma Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Inciso 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 120 (cento e vinte) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais receber a planta.

Inciso 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo





AUTÓGRAFO Nº 1067/2009

De 17 de Novembro de 2009.

Dispõe Sobre:- "O Projeto uma Criança, uma Árvore."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º – Fica instituído no Município o "Projeto uma Criança uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Inciso 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 120 (cento e vinte) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

Inciso 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

258

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 17 de Novembro de 2009.

LOURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente/Em Exercício

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo